



AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.827- CNPJ/MF 02.105.040/0001-23

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200- São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

VICUNHA TÊXTIL S.A.

CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, Maracanaú - CE

no valor total de, inicialmente,

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRCBSCCRA096



A **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 18.827, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.151.402 (“Emissora”), em conjunto com: (i) o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”); (ii) a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 21 de setembro de 2018, o registro da oferta pública de distribuição (“**Oferta**”) de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), todos escriturais, com valor nominal unitário, entre a data de emissão (“**Data de Emissão**”) até a primeira data de integralização dos CRA (“**Data de Integralização**”), de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“**Instrução CVM 600**”), observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a serem atribuídos no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*” (“**Prospecto Preliminar**”).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2018, cuja foi arquivada na JUCESP sob o nº 489.209/18-0 em sessão de 15 de outubro de 2018, a ser publicada no Jornal Diário do Comércio, Indústria e Serviços (“**DCI**”) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”), conforme rratificada pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018.

2.2. A Emissão das Debêntures será aprovada pela Devedora conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora a ser realizada, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) e publicada nos jornais “O Povo” e “Diário Oficial do Estado do Ceará”.

2.3. A prestação da Fiança pela Fiadora no âmbito da Emissão das Debêntures será autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora a ser realizada, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DCI e no DOESP.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização*” (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado entre a Emissora e **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, incluindo juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, devidos pela **Vicunha Têxtil S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 23.3.0001229-1 (“**Devedora**”), por força das debêntures integrantes de sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada (“**Debêntures**”), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” (“**Escritura**”), sendo certo que as debêntures corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 (“**Créditos do Agronegócio**”).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização.



4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas integralmente pela Emissora.

4.4. Valor Total dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, também incluídos no Prospecto Preliminar.

5.1. Emissão: Esta é a 2ª (segunda) emissão de CRA da Emissora.

5.2. Série: Esta é a 1ª (primeira) série no âmbito da 2ª (segunda) Emissão da Emissora.

5.3. Classe: Os CRA não estão divididos em classes.

5.4. Espécie: Não aplicável.

5.5. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM") ou pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

5.6. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

5.7. Quantidade de CRA: Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que tal quantidade poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

5.8. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

5.9. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.10. Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

5.11. Remuneração: A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a, no mínimo, 115,00% (cento e quinze por cento) e, no máximo, 118,00% (cento e dezoito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores ("Remuneração"). A Remuneração dos CRA deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.

5.12. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário deverá ser pago nas Datas de Amortização, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização.

5.13. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("Regime Fiduciário").

5.14. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora, com exceção da fiança prestada pela Fiadora no âmbito das Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

5.15. Fundos de Despesas: A Emissão contará com Fundo de Despesas a ser constituído e mantido pela Devedora, em valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias.

5.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio dos procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18. Coobrigação da Emissora. Não há.

5.19. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou B3, conforme o caso.

5.20. Data de Emissão. 20 de dezembro de 2018.

5.21. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.22. Prazos de Vigência e Datas de Vencimento: Os CRA terão prazo de vigência de 1.104 (mil cento e quatro) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.23. Código ISIN: BRCBSCRA096.

5.24. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, encargos equivalentes a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(a)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(b)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devido a cada Titular de CRA.

5.25. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e/ou do DDA; administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA também realizadas por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.



5.26. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.27. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.27.1. Não poderá haver distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não considerada a Opção de Lote Adicional, que, caso exercida, será objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

5.28. Garantia Firme. A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 5.4 acima será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400.

5.28.1. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.39. Público-Alvo: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores” ou “Investidores Qualificados”).

5.30. Pessoas Vinculadas. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são investidores que sejam: **(i)** controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes no âmbito da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

5.30.1. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado.

5.31. Modificação e Revogação da Oferta. A Emissora e/ou os Coordenadores poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.31.1. Os Coordenadores e a Emissora poderão modificar, com anuência expressa da Devedora, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.31.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.31.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.31.4. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

5.31.5. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.32. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.33. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora.

5.34. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais, no âmbito das atividades inseridas na cadeia do agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V à Escritura.

5.34.1. A Devedora deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário da destinação dos Recursos e seu *status*, descrita na cláusula 4.9 do Termo de Securitização, na seguinte periodicidade: **(i)** semestralmente, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo III da Escritura; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 da Escritura, hipótese em que a Devedora deverá comprovar a destinação dos Recursos remanescentes; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Emissora ou do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

5.35. Resgate Antecipado dos CRA: 5.35.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura; **(ii)** de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iii)** da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização; ou **(iv)** caso não seja definido a Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

5.35.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, sem qualquer prêmio.



5.35.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.36. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: 5.36.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a oferta de resgate antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.36.2. A Emissora deverá comunicar a todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados do envio e/ou da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a oferta de resgate antecipado das Debêntures.

5.36.3. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar à B3, informando a data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3.

5.36.4. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

5.36.5. Caso a quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja tal que, após a realização do resgate antecipado das Debêntures, permaneçam em circulação Debêntures com saldo devedor total, igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data e demais condições aplicáveis às demais Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.36.6. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **5.36.7.** Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate, acrescido do eventual Prêmio de Resgate.

5.37. Vencimento Antecipado das Debêntures: 5.37.1. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

5.37.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, na qual estejam presentes Titulares de CRA que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos CRA em Circulação, se assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral.

5.38. Formador de Mercado: A Oferta contará com a participação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que realizará a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008, do Comunicado 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado, e conforme disposições do Regulamentos para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes (“Formador de Mercado”).

5.39. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Securitização. A Emissão contará com Fundo de Despesas conforme item 5.14 acima. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora, com exceção da fiança prestada pela Fidora no âmbito das Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. As negociações dos CRA ficarão restritas a Investidores Qualificados.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.**

7. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data de Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 9 a seguir. A Oferta terá início após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 10 a seguir.

8. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	06/11/2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	06/11/2018
3.	Início do <i>Roadshow</i>	07/11/2018
4.	Início do Período de Reserva	13/11/2018
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	30/11/2018
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽²⁾	30/11/2018
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/12/2018
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	19/11/2018
9.	Registro da Oferta pela CVM	19/12/2018
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	20/12/2018
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	20/12/2018
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	20/12/2018
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	21/12/2018
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	21/12/2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 80 do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 69 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

⁽⁵⁾ Início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 69 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

- **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua São Carlos do Pinhal, nº 627, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01333-001, São Paulo - SP
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Tel.: (11) 4298-7000
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website* clicar em "CRA Vicunha" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").
- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Fábio Fukuda
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br/juridicmc@xpi.com.br
Site: www.xpi.com.br (neste *website* selecionar "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Vicunha - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")
- **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**
Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, CEP 01311-200, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 4949-3000
E-mail: cibrasec@cibrasec.com.br
Site: <http://www.cibrasec.com.br/>
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.cibrasec.com.br/emissoes_cra.html e então clicar em "1ª Série da 2ª Emissão"



- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Site: www.b3.com.br (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa Privada e Pública", e clicar em "Títulos Privados" seguido por "CRA", na aba "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos", em seguida buscar por "Cibrasec" como Palavra-chave e clicar na opção "Filtrar" e, por fim, clicar na coluna "Título/ Assunto", no "Prospecto Preliminar – 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização").

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", após isso, clicar em "informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; buscar o nome "Cibrasec" e clicar em "CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Preliminar - 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização").

10. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, e a instituição contratada para prestação de serviços de custodiante é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

10.2. Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3385-4565, fac-símile (21) 3385-4046, por meio do *website* <http://www.pentagonotrustee.com.br>, ou por meio do email: operacional@pentagonotrustee.com.br.

10.3. Atuação em outras emissões da Emissora. Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 11.13 do Termo de Securitização.

10.4. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escriturador dos CRA é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 10 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 10 acima. Conforme recomendado pelos Coordenadores, será contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA depositados para negociação em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

6 de novembro de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

